



## OFÍCIO PRESIDENTE Nº 295/2022

### Resposta ao Ofício nº 020/2022 – 2ª PJ Ref.: SISCONTA ELEITORAL

São Roque, 31 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Em atenção ao ofício supramencionado, no qual o Ministério Público de São Paulo por intermédio de seu Promotor de Justiça Eleitoral, solicita informações de candidatos potencialmente inelegíveis para manutenção atualizada dos cadastros, informamos que:

Referente aos itens "a", "b", e "c" informamos que **todas as respostas são negativas.**

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

<b>MPSP</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRINQUE	
PROTOCOLO GERAL Nº 054/2022	
Data: 26/05/2022	Hora: 16h00min.
Remetente: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque	
Tipo de Documento: Ofício nº 295/2022	
Assunto: Resposta do Ofício nº 020/2022-2ª PJ – ELEITORAL	
Interessado: Dr. THIAGO GARCIA TOTARO	

que – SP

PROTOCOLO Nº CETSР 31/05/2022 - 14:45 7187/2022

Mairinque, 05 de Maio de 2022.

Ofício n.º 020/2022- 2ª PJ  
(Favor usar como referência)  
Ref.: SISCONTA ELEITORAL



Senhor Presidente:

O **Ministério Público do Estado de São Paulo** por intermédio de seu **Promotor de Justiça Eleitoral** abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, para tratar do Sistema Eleitoral, ferramenta que reúne informações de candidatos potencialmente inelegíveis (artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90), necessita relevantes a serem prestadas pelo Poder Público

A manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para melhor atuação do Ministério Público Eleitoral durante as eleições. Para tanto, é imprescindível o auxílio da Câmara para reunir informações sobre situações potencialmente geradoras de inelegibilidade.

- a) Prefeitos e vice-Prefeitos que perderam seus cargos efetivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos (artigo 1º, inciso I, alínea c, da Lei Complementar 64/90);
- b) Prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos (artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/90);
- c) Servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, inciso I, alínea o, da Lei Complementar 64/90).

Assim, solicito de Vossa Excelência para que **encaminhem as informações em questão no prazo de 15 dias.**

Aproveita também o ensejo para renovar expressões de estima e consideração.

**THIAGO GARCIA TOTARO**  
Promotor de Justiça Eleitoral

Excelentíssimo Senhor  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
São Roque-SP